

ESTATUTO DA IGREJA MINISTÉRIO APOSTÓLICO DA RESTAURAÇÃO DE ITAJUBÁ "MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO" (Rev.02)

CAPÍTULO I

Da natureza, Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º. A Igreja Ministério Apostólico da Restauração na cidade de Itajubá - MG - fundada, no dia 01 de Janeiro de 1999, com sede na Rua Jorge Braga, 200, Bairro Avenida, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-09, doravante denominada **IMAR**, é uma associação civil de natureza religiosa, por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, com número ilimitado de discípulos, sem distinção de sexo, idade, raça, posição social ou nacionalidade.

Art. 2º. A Visão da **IMAR** tem como objetivo central:

I. Formar discípulos do Senhor Jesus Cristo, equipando-os na vida cristã, formando o caráter de Cristo em suas vidas, ensinando-lhes a guardar a Palavra de Deus, com ênfase doutrinária na Bíblia, a Palavra de Deus, como também promover a restauração do homem, sem estratificação social, crendo na eficácia da Redenção que é suficiente para projetar uma nova proposta de vida cristã, sendo reintegrado à sociedade e servindo como testemunho vivo do Poder de Deus.

Parágrafo 1º. As ênfases da Igreja prender-se-ão ao ensino da Palavra de Unção, Libertação, Salvação, Cumprimento do Ide e Missões, Restauração Familiar, Física, Emocional e Espiritual dos discípulos, Oração e Intercessão.

Parágrafo 2º. A Igreja se resguarda o direito de recusar alianças e envolvimento com instituições idólatras, ocultistas, e heréticas, à luz da Bíblia Sagrada, bem como a realização de batismos e casamentos fora dos padrões bíblicos.

Art. 3º. A **IMAR**, por sua própria natureza e finalidade, exercerá um ministério para salvação integral do ser humano e para edificação do Corpo de Cristo. Reúne-se para cultivar em amor ao Deus vivo. É autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo apenas a autoridade do Senhor Jesus por sua vontade expressa na Bíblia Sagrada, por este Estatuto. Estando também subordinada às leis brasileira.

Art. 4º. A **IMAR** poderá relacionar-se livremente, com as demais Igrejas e Instituições Evangélicas que tenham e andem semelhantemente em sua Visão de ministério.

Art. 5º. A **IMAR** poderá, como finalidade secundária, propor-se a fundar e manter estabelecimentos culturais, educacionais e assistenciais de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.

Art. 6º. A **IMAR** poderá organizar e constituir igrejas filiadas por iniciativa própria, em conformidade com o Manual de Gestão de Sistemas.

Parágrafo 1º. Após a constituição de filiais, a **IMAR** poderá, a seu critério, emancipá-la, desde que a mesma tenha condição de sustentabilidade, porém, a igreja filial contribuirá mensalmente com 10% de suas arrecadações para a Igreja Sede.

Parágrafo 2º. As novas filiais deverão seguir este Estatuto, Regimento Interno e o Manual de Gestão de Sistemas.

Parágrafo 3º. Em caso de cisão ou dissolução, por qualquer motivo, depois de atendidas todas as disposições legais, os bens patrimoniais remanescentes serão destinados à Igreja Sede.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para a Admissão do Discípulo

Art. 7º. A admissão ao quadro de discípulos da **IMAR** far-se-á, obedecidos os requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da Igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmada pelo discípulo, que:

- I.** Confessar a Jesus Cristo de Nazaré como Filho do Deus vivo e como único e suficiente Senhor e Salvador de sua vida;
- II.** For batizado nas águas por imersão;
- III.** Reconhecer a Bíblia Sagrada como a Palavra de Deus, inspirada pelo Seu Espírito Santo, submetendo-se aos princípios claramente nela contidos;
- IV.** Submeter-se aos princípios da Visão da Igreja.
- V.** Participar regularmente das Celebrações, das Células de Evangelismo para crescimento e dos cursos de capacitação ministerial.
- VI.** Se já batizado por imersão e oriundo de outras Igrejas evangélicas, for recebido por aclamação quando julgado devidamente preparado.

Parágrafo 1º. Perderá a qualidade de discípulo da Igreja aquele que deixar de atender às exigências dispostas neste artigo, cabendo esta decisão ao apóstolo Presidente, pastor Dirigente e demais pastores.

Parágrafo 2º. Perderá, ainda, a qualidade de discípulo da Igreja, inclusive cargos e funções, o discípulo que se mantiver resoluto nas ocorrências descritas na Epístola aos Gálatas, capítulo 5, versículos 19 a 21, e não aceitar o devido tratamento de cura e libertação mediante avaliação criteriosa.

Parágrafo 3º. De igual modo perderá sua condição de discípulo, inclusive seus encargos e funções, aquele que:

- I.** Solicitar seu desligamento ou transferência para outra Igreja, com outra denominação;
- II.** Abandonar a Igreja pelo período de 01 (um) mês;
- III.** Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e Regimento Interno;
- IV.** Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra autoridade da Igreja;
- V.** Vier a falecer.

CAPÍTULO III

Da Assembléia

Art. 8º. A Assembléia Geral é o órgão máximo da **IMAR**, e a ela compete à deliberação e aprovação de todos os assuntos que excederem a competência expressa da diretoria da igreja, sendo composta por liderança e membros, maiores de dezoito anos.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral Extraordinária, sempre que necessário, será convocada pelo presidente da **IMAR**, ou pelo pedido de **60%** (sessenta por cento) da liderança, maiores de dezoito anos.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com um prazo de antecedência de no mínimo **15** (quinze) dias, através dos meios de comunicação que a Igreja possa dispor.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Igreja

Art. 9º. A **IMAR** terá três equipes: uma Ministerial, uma Administrativa e o conselho deliberativo de pastores, as quais serão compostas por discípulos devidamente legitimados e escolhidos pelo apóstolo presidente e o vice-presidente.

Parágrafo Único. Perderá todo e qualquer direito o discípulo que deixar de fazer parte da Igreja, quer a pedido, quer por deliberação da administração.

Art. 10º. A Equipe administrativa da **IMAR** será composta por discípulos eleitos dentre os que são legitimados no ministério.

Art. 11º. A Administração da **IMAR** será executada pelo Presidente, Vice-presidente e o Diretor Financeiro. Cada diretoria poderá ter primeiro e segundo vice-diretor, segundo a necessidade.

Parágrafo 1º. O mandato do presidente fundador é vitalício e será interrompido apenas em caso de morte, renúncia, abandono ou infração dos padrões bíblicos.

Parágrafo 2º. O Ano Eclesiástico da Igreja terá início em Janeiro e término em Dezembro.

Parágrafo 3º. A administração da igreja poderá constituir e dissolver comissões técnicas com atribuições específicas, compostas por discípulos da Igreja, a fim de elucidar questões de conhecimento técnico específico.

Art. 12º. Compete ao Presidente representar a **IMAR**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques ou demais documentos que impliquem modificações de fundos financeiros da Igreja, e praticar os demais atos necessários às atividades da Igreja, podendo nomear e destituir comissões especiais e temporais.

Art. 13º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo 1º - Em caso de abandono da fé cristã, morte ou renúncia do Presidente vitalício, assumirá o 1º Vice-Presidente, pelo período de 90 (noventa) dias, devendo neste prazo, convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade específica de oficializa-lo como presidente e escolher seu vice.

Art. 14º. O Diretor e o Vice-Diretor Financeiro serão escolhidos pelo presidente e aprovado em assembleia extraordinária entre os discípulos e compete ao Diretor Financeiro recolher a receita da igreja e contabilizar o seu movimento financeiro: fazer prestação de contas pelos valores entregues a sua guarda perante o presidente; efetuar os pagamentos das despesas estabelecidas e outras avalizadas e autorizadas pelo pastor presidente; assinar juntamente com o presidente, cheques ou demais documentos que impliquem modificações de fundos financeiros da Igreja, bem como toda a correspondência e documentos financeiros. Cabe ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 15º. Na primeira Assembléia Anual, após o encerramento do exercício social, será constituída uma comissão de auditoria financeira, composta no mínimo de três obreiros, para examinar os livros, documentos e relatórios da Diretoria Financeira, e apresentar um parecer sobre eles, em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e Receita

Art. 16º. O patrimônio da **IMAR** é constituído pelos dízimos e ofertas voluntários de seus discípulos, ou de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas compatíveis com as finalidades da Igreja. Consiste de doações e legados em dinheiro, bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, além da renda desses bens, móveis ou imóveis, registrados em seu nome, sendo tudo utilizado na consecução de seus fins, segundo os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Igreja não aceitará subvenção dos cofres públicos, em atenção ao princípio da separação entre a Igreja e o Estado, exceto quando seja necessário estabelecer convênios com órgãos públicos ou empresas privadas para os projetos de cunho "social".

Art. 17º. Os discípulos não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da **IMAR**, nem têm qualquer cota de participação social da receita e/ou no seu patrimônio.

Art. 18º. Qualquer alienação, doação ou oneração dos bens imóveis e veículos da **IMAR**, bem como a contratação de empréstimo e financiamento com valor superior a 30% (trinta por cento) da entrada média dos últimos 12 meses deverá ser autorizada em Assembléia, por maioria dos discípulos presentes. O quórum para estes casos será de metade (1/2) dos discípulos legitimados, sendo a Assembleia convocada com pelo menos **15** (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

Da Ordenação ao Ministério e das Penalidades do Ministro (a)

Art. 19º. A consagração à Ministro de Evangelho, de Apóstolos (as), Profetas, Evangelistas, Pastores(as), Bispos(as) e Mestres(as), se dará por indicação da liderança e aprovação do conselho, que encaminhará ao presidente da **IMAR**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembléia Geral Ordinária da **IMAR**, os seguintes documentos:

- I.** Carta de apresentação do candidato (a) em formulário pertinente, devidamente preenchido;
- II.** Certidão Negativa de protesto do cartório e SPC do domicílio do candidato;
- III.** Ficha Cadastral de Discípulo (a) devidamente preenchida;
- IV.** Carta certificando que o candidato (a): é batizado; Se já passou pela capacitação específica;
- V.** 2 (duas) fotos 3 x 4 atualizadas;
- VI.** Xerox do CPF.

Parágrafo 1º - Analisada a documentação pelo presidente da **IMAR**, este encaminhará para o conselho de pastores da Igreja que avaliarão as condições morais, sociais e espirituais do candidato(a) e enviarão no prazo máximo de 15 (quinze) dias relatório que recomendará a aprovação ou recusa do(a) candidato(a). Ocorrendo recusa por algum nome indicado, com as devidas justificativas, caberá ao presidente aceitar ou não a recusa.

Parágrafo 2º - A consagração a ministro (a) do evangelho se dará obedecendo aos seguintes princípios:

- I.** Aprovada a consagração o candidato (a) será primeiramente licenciado por um período de 01 (um) ano, durante o qual o licenciado (a) será acompanhado por um ministro (a) indicado pelo presidente da **IMAR**.
- II.** Durante o período probatório o licenciado deverá obrigatoriamente participar da capacitação específica ao seu encargo.
- III.** Após o período probatório o licenciado aprovado, receberá a consagração.

Parágrafo 3º. A indicação para consagração de Diáconos (as), Missionário (as), Levitas, Ministros de Louvor, Líderes de Equipe, Líderes de Células ou qualquer outra função, com exceção das citadas no artigo **19º** será feita pela liderança do ministério. Será condição necessária mínima para o exercício de qualquer função eclesiástica ou administrativa na Igreja que o candidato tenha passado pela capacitação específica do encargo, reconhecida pela **IMAR**.

Art. 20º. Os(as) ministros(as) que descumprirem as normas estatutárias e as decisões das Assembléias Gerais, e liderança da **IMAR**, são ilegítimos para o cumprimento de seus encargos, perdendo sua função.

Parágrafo 1º. São passíveis de sofrerem penalidades, os ministros (as) que incorrerem nas seguintes faltas:

- I.** Abandono da fé cristã ou adoção de princípios divergentes da Visão da igreja.
- II.** A prática de atos lesivos à moral ou contrários à boa fama ou que firam os princípios éticos, sociológicos e espirituais orientados pela Bíblia Sagrada;
- III.** Inobservância das normas deste Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 21º. A **Igreja Ministério Apostólico da Restauração**, somente poderá ser dissolvida pela deliberação de pelo menos três quartos (3/4) dos obreiros, regularmente legitimados, em Assembléia especialmente convocada para este fim com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, resolvendo-se a questão pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes.

Parágrafo 1º. No caso de dissolução da **IMAR**, será liquidado o seu passivo, e o saldo, se houver, será destinado, pela diretoria administrativa a outra igreja evangélica.

Parágrafo 2º. Não poderá o discípulo, requerer qualquer tipo de restituição, atualizado ou não, dos valores das contribuições que tiver prestado ao patrimônio da **IMAR**.

Art. 22º. A **IMAR**, para agilizar e alcançar suas finalidades poderá, se assim o quiser, criar interna ou externamente, tantas Comissões, Organizações e Células - tais como Organizações Não Governamentais, Institutos, Associações Benéficas, Fundações, Escolas - quantas forem necessárias, de acordo com este Estatuto e disciplinadas pelo Manual de Gestão de Sistemas.

Parágrafo Único. A **IMAR** poderá no pleno atendimento dos seus fins, criar, estabelecer, manter, ou administrar Entidades que promovam socialmente o homem, nas áreas da educação, cultura, recreação ou saúde, exercendo multiministérios em trabalho próprio ou através de convênios.

Art. 23º. É vedada a remuneração de qualquer espécie aos integrantes do ministério, da diretoria e outros líderes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da **IMAR** a líderes, administradores, mantenedores ou discípulos, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 1º. Os integrantes do ministério, da diretoria e outros líderes da **IMAR**, desempenham suas funções voluntariamente, inspiradas nas vocações espirituais que possuem, não almejando qualquer contraprestação onerosa, pelo que não lhes é devido quaisquer reparações, indenização, salário ou outras espécies de remuneração pelo tempo que tenham servido.

Parágrafo 2º. Poderá ser concedido aos integrantes do ministério, da diretoria e outros líderes, uma prebenda, retirada das contribuições, sem que isso importe em relação empregatícia.

Parágrafo 3º. Nos casos em que se estabelecer salário fixo, o valor será definido pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo 4º. O (a) Ministro(a), quando de sua admissão no Ministério da **IMAR** assinará um termo de compromisso, tomando conhecimento das condições e obrigações da função, e comprometendo-se a cumpri-las.

Parágrafo 5º. A aceitação de qualquer encargo no Ministério, na diretoria e outras lideranças da **IMAR**, importa no conhecimento e concordância com o disposto neste artigo.

Art. 24º. O presente Estatuto poderá ser reformado, mas as alterações não poderão afetar substancialmente a sua finalidade (**Art. 2º e Art. 3º**). Qualquer reforma só poderá ser efetivada pelo voto de dois terços (2/3) da liderança geral da igreja, à Assembléia especialmente convocada para esse fim, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 25º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Itajubá, 24 de Fevereiro de 2018.

José Ribeiro dos Santos
Presidente
CPF XXX.XXX.XXX-XX

Edimir de Paula Correa
Vice-presidente
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Alexsandro Greyson de Almeida
1º Diretor Financeiro
CPF XXX.XXX.XXX-XX

Rita Luiza Ribeiro dos Santos
2º Diretora Financeira
CPF XXX.XXX.XXX-XX

